DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 53/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15237/2013
PROTOCOLO	:	1443688
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORAS DE DESPESAS	:	1-MÁRCIA MOURA 2-ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS ORDENADORAS	:	1-PREFEITA MUNICIPAL 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 378/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 163/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA.
CONTRATADA	:	QUEIROZ E CERVELATTI LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.226,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **3º Termo Aditivo -** (peça 29) ao **Contrato Administrativo n.º 378/AJ/2013** – (peça 02).

A *Decisão Singular nº 9480/2013* (peça 26) proferida nos autos do *Processo TC-15252-2013* publicada no DOE/TCE/MS nº 820, de 06/02/2014 julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 163/2013*.

Por sua vez, a *Decisão Singular nº 6233/2014* (peça 19) publicada no DOE/TCE/MS nº 1019, julgou *regular* e *legal* a formalização *Contrato Administrativo nº 378/AJ/2013* e a formalização dos *1º e 2º Termos Aditivos* ao pacto.

O objeto desta contratação pública é a prestação de serviços de Monitoramento Remoto de Sistemas de Alarmes e de vistoria de pronta resposta em diversos prédios da Prefeitura de Três Lagoas, com o valor de R$ 44.226,00 (quarenta e quatro mil

duzentos e vinte e seis reais), nos termos do instrumento contratual – (peça 02).

O **3º Termo Aditivo** (peça 29) teve como objeto prorrogar o presente contrato por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 19/10/2015.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do 3º Termo Aditivo ao pacto, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–22329/2015** - (peça 30).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos Termos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-18190/2015** - (peça 31).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A *Decisão Singular nº 9480/2013* (peça 26) proferida nos autos do *Processo TC-15252-2013* publicada no DOE/TCE/MS nº 820, de 06/02/2014 julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 163/2013*.

Por sua vez, a *Decisão Singular nº 6233/2014* (peça 19) publicada no DOE/TCE/MS nº 1019, julgou *regular* e *legal* a formalização *Contrato Administrativo nº 378/AJ/2013* e a formalização dos *1º e 2º Termos Aditivos* ao pacto.

O objeto desta contratação pública é a prestação de serviços de Monitoramento Remoto de Sistemas de Alarmes e de vistoria de pronta resposta em diversos prédios da Prefeitura de Três Lagoas, com o valor de R$ 44.226,00 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte e seis reais), nos termos do instrumento contratual – (peça 02).

No curso do contrato foi celebrado o **3º Termo Aditivo** (peça 29), tendo como objeto a

prorrogação da vigência contratual, estando em consonância com o que preconiza o Estatuto das Licitações e Contratos, razão pela qual mereceu o aval do Corpo Técnico e do douto Ministério Público de Contas.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 30 - fls. 3), *in verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 378/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0004-73) e a empresa **Queiroz e Cervelatti Ltda. – EPP** (CNPJ nº 01.917.093/0001-86), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 31 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 3º Termo Aditivo ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o *3º Termo Aditivo* foi regularmente formalizado, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **3º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 378/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora

Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Queiroz e Cervelatti Ltda - EPP**, CNPJ/MF nº 01.917.093/0001-86, por seu Representante, Senhor Renato de Freitas Queiroz, CPF/MF nº 028.198.051-91, como contratada, por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 –**Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator